



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº. 002/2025

O Município de Massaranduba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua José Benício de Araújo, 121, Centro, Massaranduba/PB, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, com fulcro na lei municipal 470/2025 e no decreto 07/2025, torna público o processo seletivo para o Programa Educador Social Voluntário.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A atuação do Educador Social Voluntário (ESV) e Assistente de Sala de Aula (ASA) é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei Municipal nº 470/2025, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação, não havendo quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária.

1.2. É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Educador Social Voluntário — ESV e Assistente de Sala de Aula - ASA, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na Unidade Escolar — UE

2 - DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. O Educador Social Voluntário deverá auxiliar os estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista — TEA, e/ou necessidades educacionais específicas, ao qual deverão ser comprovada pela Unidade Escolar através de estudo de caso, estrangeiras e indígenas, não falantes da língua portuguesa, e pessoas com deficiência auditiva, usuárias da Língua Brasileira de Sinais — Libras, no exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação, apoio nas atividades educacionais no turno regular, locomoção, e higienização nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em auxílio a Equipe Pedagógica.

Nas atividades regulares, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:

- I- Atuando nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de Massaranduba/PB, incluindo-se o Centro Municipal de Educação Inclusiva (CEMEI) e as Creches.
- II- No exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação, locomoção e higienização nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de Massaranduba/PB.
- III- Na interação e no aprendizado, sob orientação do professor regente e demais integrantes da equipe pedagógica atuante na escola.

2.2. O Educador Social Voluntário e o Assistente de Sala deverão atuar na Unidade Escolar, em dias letivos presenciais, bem como em eventuais dias de reposição, conforme previsto na Portaria nº 195/2023/SME, ficando vedada a atuação de forma remota.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.3. As reposições de dias letivos deverão ser registradas no campo "Observações" dos Relatórios Mensais do Educador Social Voluntário, informando o dia do calendário escolar ao qual se refere a reposição.

2.4. O ESV que atuar no suporte a alunos com Deficiência, TEA, estrangeiros e indígenas não falantes da língua portuguesa, e usuários da Libras, na Educação, nas Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, deverão auxiliar, sob a orientação e a supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da UE, no acompanhamento das atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, direitos humanos, meio ambiente e outras atividades organizadas pela escola, devendo também atuar em atividades tais como:

i. Auxiliar e acompanhar os estudantes nos horários das refeições, na formação de hábitos saudáveis, individuais e sociais e desenvolver atividades de higiene antes e depois desses horários;

ii. Auxiliar e acompanhar os estudantes durante as atividades

sociais, culturais, esportivas, na realização de oficinas e atividades em grupos;

iii. Auxiliar e acompanhar os estudantes, com supervisão dos professores, durante as atividades pedagógicas com vistas à melhoria e ao avanço das aprendizagens escolares;

iv. Auxiliar a equipe pedagógica na realização das atividades de suporte desenvolvidas no espaço escolar, nas aulas e nas atividades externas que envolvam a participação dos estudantes. Auxiliar a equipe pedagógica em quaisquer atividades extras que envolvam diretamente os estudantes por ele apoiados, conforme Projeto Político Pedagógico da UE.

v. Favorecer a comunicação e a interação social dos estudantes com seus pares e demais membros da comunidade escolar.

vi. Acompanhar e auxiliar os estudantes, que fazem uso de cadeiras de rodas, de órtese e/ou prótese, em todos os espaços escolares a que eles necessitem ir, como em outros, fora do ambiente escolar atividades pedagógicas extraclasse.

2.5. O Educador Social Voluntário e o Assistente Social a partir de sua descendência étnica ou formação no ensino médio ou superior (cursando ou completa) em Letras — Língua Estrangeira/Antropologia, Pedagogia, para auxiliar os estudantes e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa residentes ou refugiados no Brasil, matriculados na Rede Pública de Massaranduba/PB, desempenhará as atribuições, sob a orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da UE, em articulação com o professor regente, quais sejam:

I. auxiliar os estudantes na adaptação às atividades de aprendizado diárias, autônomas e sociais que seguem:

a) letramento e linguagem em consonância com a necessidade de manutenção do próprio idioma;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) higiene pessoal em consonância com suas características identitárias;
 - c) locomoção nas atividades realizadas na UE e atividades recreativas; e
 - d) mediação de costumes relacionados ao cotidiano.
- II. auxiliar os estudantes que apresentam dificuldades na organização dos materiais escolares em acompanhamento com a equipe pedagógica;
- III. informar ao professor regente as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários; e
- IV. auxiliar o professor no apoio aos estudantes que apresentam episódios de alterações no comportamento, quando necessário, conforme orientação da Equipe.

2.6. A atividade voluntária é de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de Licença, afastamentos legais e vacâncias.

2.7. O Educador Social Voluntário que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação será imediatamente desligado do Programa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos envolvidos na fiscalização ou supervisão da atuação do Educador Social Voluntário, observado o contraditório e a ampla defesa e comprovação do fato pela SME.

2.8. Os gestores das Unidades Escolares são responsáveis pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições do Educador Social Voluntário e Assistente de Sala, caso constatadas irregularidades, podem sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

3 - DA DISTRIBUIÇÃO

3.1. O Educador Social Voluntário e o Assistente de Sala que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação na unidade escolar, será imediatamente desligado do Programa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos envolvidos na fiscalização ou supervisão da atuação do Educador Social Voluntário, observado o contraditório e a ampla defesa e comprovação do fato pela Diretoria de Educação inclusiva e pela Diretoria de Gestão de Pessoas, de acordo com a demanda de cada UE

3.2. O Educador Social Voluntário e o Assistente de Sala devem ser ressarcidos com os recursos financeiros estabelecidos na Lei Orçamentária Anual 2025, para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

3.3. O quantitativo de Educador Social Voluntário para atender aos estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), estrangeiros e indígenas, não falantes da língua portuguesa, e pessoas com deficiência auditiva, usuários da Língua brasileira de sinais (Libras), das creches, da Educação Infantil, e do Ensino Fundamental I, matriculados nas Unidades escolares da Rede Pública de Ensino de Massaranduba/PB, serão distribuído



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pela SME de acordo com demanda informada pelas escolas à Diretoria de Educação Inclusiva.

3.4. A SME deverá divulgar a lista das Unidades escolares beneficiadas com o Programa Educador Social Voluntário e o Assistente de Sala, bem como o quantitativo de estudantes atendidos e vagas para cada Unidade escolar.

3.5. Fica autorizada a movimentação dos Educador Social Voluntário e Assistentes de Sala entre escolas da rede municipal de ensino, mediante justificativa da Diretoria de educação inclusiva.

3.6. Cabe ao Secretário Municipal de Educação em conjunto com o Secretário Municipal de Economia, a avaliação quanto à alteração do quantitativo de vagas para os atendimentos em restrita observância à Lei Orçamentária Anual.

3.7. Cabem à SME, a fiscalização e o cumprimento dos requisitos necessários convocação dos candidatos nos limites dos quantitativos autorizados.

4 - DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS PARA SE HABILITAR AO PROGRAMA

4.1. O Programa de Educador Social Voluntário selecionará candidatos com mínima de dezoito anos que atendam as seguintes exigências:

I. Pessoas com, no mínimo, ensino médio completo, com comprovação de conclusão (histórico escolar ou declaração de conclusão);

II. Atestado médico, que comprove condições físicas e mentais para atuar no suporte aos estudantes que envolvem: Auxiliar na locomoção, mover da cadeira de rodas para a carteira escolar, cuidados com higiene como trocas de fraldas e banho, acalmar em situação de crises sensoriais, ajudar nas estratégias para a autorregulação etc;

III. Curso de Cuidador Escolar com no mínimo, 80h (Oitenta Horas).

E, ao menos, um dos critérios:

I. Experiência comprovada como ESV ou áreas referentes a cuidado e/ou educação (como cuidador de idosos e acamados, auxiliar de creche, monitor);

II. Estudantes universitários em licenciatura ou bacharelado, de formação específica, nas áreas de desenvolvimento das atividades;

III. Pessoas com, no mínimo, ensino médio completo, com comprovação de conclusão (histórico escolar ou declaração de conclusão);

IV. Estudante e/ou indígena, maior de 18 anos, que fale e compreenda o português e o espanhol;

V. Pessoa com conhecimento e fluência na Libras;

VI. Pessoa com experiência comprovada na realização de oficinas lúdica-recreativas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII. Pessoas com inscrição em Programa Social Federal, como PROUNI, FIES, entre outros;

4.2. A comprovação de que tratam os incisos acima, serão conforme critérios estabelecidos no formulário Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação, contido no Anexo deste Edital.

4.3. Fica terminantemente proibido o envio de parentes até o 3º grau de gestores de Unidade escolar, para atuarem em suas respectivas unidades.

4.4. Cada candidato poderá indicar até três UNIDADES ESCOLARES onde desejaria atuar, sendo enviado de acordo com a ordem de classificação para escola cuja necessidade seja comprovada pela SME.

4.5. O Educador Social Voluntário que tenha filho atendido em uma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, deverão informar no ato da inscrição, por meio de Informações Complementares, contido no Anexo XI deste Edital, para que este se dentro da classificação, seja direcionado a outra unidade escolar diferente daquela na qual seu filho estuda.

4.6. O disposto no item anterior, não se aplica aos candidatos que tenham filhos matriculados em unidades escolares pertencentes ao quadro das escolas de zonas rurais, bem como não se aplica no caso de estudantes e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa residentes ou refugiados no Brasil, quando não houver candidato habilitado ao serviço voluntário.

4.7. O Educador Social Voluntário não poderá ter qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, enquanto participar do Programa.

5 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO AO PROGRAMA

5.1. O processo de inscrição é composto das seguintes etapas:

- Inscrição ao programa devendo ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2025 na Sede da Secretaria Municipal de Cultura;
- Pagamento da taxa de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais);
- Entrega de documentação pessoal, currículo e declarações de cursos e experiências.

5.2. O candidato ao participar do Programa deverá efetivar a inscrição conforme inciso I do item 5.1, apresentando as seguintes documentações:

- I. Documento de identificação oficial (RG/CPF);
- II. Certidões negativas criminais da Justiça Federal e Comum do Estado de Goiás e Distrito Federal;
- III. Certidão de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV. Comprovante de Residência;

V. Comprovação de escolaridade — Ensino Médio (histórico ou declaração de conclusão);

VI. Comprovação de experiência, se for o caso;

VII. Atestado médico que informe aptidão física e mental para atuação no Programa ESV contendo: Nome completo da pessoa indicada; Informação de que possui aptidão física e mental para o exercício da função; Local e data; Nome do médico; CRM do médico; Assinatura do médico; a identificação da Instituição ou Consultório Médico.

VIII. Termo de anuência previsto no anexo IV deste Edital.

5.3. A documentação comprobatória prevista no item ii.3. deverá ser entregue impressa no ato da inscrição ao programa.

5.4. No ato da inscrição o candidato deve ter ciência que ficará à disposição da secretaria de educação, podendo ser alocado em qualquer unidade escolar e turno.

5.5. Em caso de esgotamento de cadastro de reserva da Unidade Escolar, o Educador Social Voluntário e Assistente de Sala interessado poderá ser aproveitado para atuação em outra Unidade Escolar, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação.

5.6. Não será homologada a inscrição do candidato que não apresentar os documentos descritos no item 4.2 e seus respectivos incisos.

5.7. No caso específico do atendimento voltado aos estudantes estrangeiros e estudantes indígenas não falantes de Língua Portuguesa, residentes no Brasil e estudantes surdos, usuários da Libras, matriculados nas Unidades de Escolares da Rede Pública de Ensino de Massaranduba/PB, o Educador Social Voluntário serão escolhido dentre os classificados ao público específico ao qual se destinar a atuação, sendo necessária a comprovação de fluência

5.8. O Programa ofertará a quantidade de 05 vagas mais Cadastro de Reserva para Educador Social e 01 vaga mais Cadastro de Reserva para Assistente de Sala de acordo com Art.2º da Lei Municipal 470/2025.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO AO PROGRAMA

6.1. Os candidatos serão classificados por meio da pontuação obtida, seguindo o formulário Análise Curricular e Entrevista Individual, sendo selecionados aqueles com maior pontuação, dentro do número de turnos ofertados.

6.2. Os candidatos classificados e selecionados, consoante divulgação do resultado final, deverão aguardar a Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso para abertura da conta.

6.3. Será considerada, para fins de ressarcimento, a data que o Educador Social Voluntário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Diretoria de Educação inclusiva deverá oferecer encontros de formação periodicamente e a Equipe Gestora e/ou Equipe Pedagógica rotineiramente deverá realizar a orientação do ESV, acerca das atividades em que irá auxiliar nas respectivas Unidades Escolares.

7.2. A formação continuada dos Educadores Social Voluntário será da responsabilidade das Equipes gestoras das unidades escolares, com apoio e orientação dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado, e do Departamento de Educação Inclusiva.

7.3. O tempo de voluntariado, por turno do Educadores Sociais Voluntários e Assistente de Sala, terá duração de quatro horas diárias ininterruptas.

7.4. Cada Educador Voluntário Social e Assistente de Sala receberá por turno de serviço voluntário uma ajuda de custo de meio salário-mínimo, por turno de serviço voluntário, para cobrir as despesas com alimentação e transporte, ficando limitado a atuação em dois turnos por dia;

7.5. O Pagamento da ajuda de custo — bolsa, não se trata de remuneração salarial, uma vez que não há vinculação trabalhista do Educador Social Voluntário e Assistente de Sala com a Administração Pública.

7.6. Os recursos financeiros utilizados para o ressarcimento do Educador Social Voluntário e Assistente de Sala, serão objeto de relatório de Prestação de Contas. Entende-se por relatório de prestação de contas o documento enviado para pagamento, via empenho, da efetivação dos depósitos nas contas dos Educadores Sociais Voluntários.

7.7. O Educador Social Voluntário e Assistente de Sala não fará jus ao ressarcimento do valor correspondente ao dia do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de atestado médico ou de qualquer outro tipo de declaração.

7.8. O Educador Social Voluntário e Assistente de Sala deverá se atentar aos seguintes pontos:

i. Exercer as atribuições, conforme previstas no termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora;

ii. Manter comportamento compatível com a atividade;

III. Ser assíduo no desempenho das atividades;

IV. Comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou a coordenação pedagógica a impossibilidade de comparecimento;

V. Observar e respeitar as normas que regem a Unidade Escolar;

VI. Reparar eventuais danos que, por sua culpa ou dolo, vir a causar à Unidade Escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII. Zelar pela integridade física do estudante sob sua responsabilidade.

VIII. Zelar pelas informações pessoais e imagens dos estudantes e demais componentes da comunidade escolar, evitando falar sobre situações ocorridas dentro da escola ou divulgar imagens do ocorrido na Unidade Escolar, fora do âmbito escolar.

7.9. O Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando que uma notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o Educador Social Voluntário e Assistente de Sala preencher e assinar o Termo de Desligamento.

7.10. Configura abandono o Educador Social Voluntário e Assistente de Sala que incorrer em 5 (cinco) dias consecutivos de falta, sem aviso prévio, não havendo que se falar em pagamento da ajuda de custos pelos dias em que não compareceu ao serviço voluntário.

7.11. Em caso de abandono, o termo de desligamento poderá ser assinado e carimbado por dois membros da Equipe Gestora, com o campo “Motivo” devidamente preenchido

7.12. A Unidade Escolar em que o Educador Social Voluntário e Assistente de Sala atuar poderá solicitar cancelamento do Termo de Adesão e Compromisso, em caso de postura recorrente, não condizente com o disposto no item 7.12. desde que devidamente motivado.

7.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.14. A data registrada no Termo de Adesão e Compromisso e no Formulário de Encaminhamento refere-se à intenção do voluntário em prestar trabalho na Unidade Escolar.

Massaranduba/PB, 18 de Fevereiro de 2025.

João Costa de Sousa
Prefeito Municipal